
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais</p>		

Art. 1º Modifica o *caput* do art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica proibida a extração de recursos pesqueiros a menos de 3 km (três quilômetros) à jusante da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso, salvo nas modalidades de pesca exercidas com a finalidade de subsistência, amadora ou científica.

JUSTIFICATIVA

O barramento de rio acarreta uma série de impactos socioambientais e econômicos para a população do município de Manso, localizada no trecho à jusante da barragem.

A Emenda Modificativa, onde modifica o art. 7º do PL nº 646/2021, de autoria das Lideranças Partidárias, visa a proibição de pesca em jusante.

Jusante é o fluxo normal da água, de um ponto mais alto para um ponto mais baixo. A jusante é o lado para onde se dirige a corrente de água, a foz de um rio é o ponto mais a jusante deste rio.

Portanto, visando a proteção do Rio e principalmente dos peixes, a Comissão de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais apresenta essa Emenda Modificativa contando com o apoio do nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2021

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais